

Ofício nº 279/2017/AA-ANA
Documento nº 00000.086770/2017-98

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Jair Vieira Tannús Junior
Secretário Executivo
Conselho Nacional de Recursos Hídricos
Ministério do Meio Ambiente - MMA
SEPN 505 Bloco B Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Sala 108
70730-542 – Brasília/DF – DF

Assunto: Encaminhamento de proposta de revisão do Decreto nº 4613/2003 que regulamentou o CNRH - integrante do Projeto Legado.

Senhor¹ Secretário,

1. Encaminho, em anexo, de acordo com o disposto nos artigos 9 e 10 do Regimento Interno do CNRH, a minuta de proposta de revisão do Decreto nº 4.613/2003 que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Tal proposta integra o Documento versão 1, de dezembro de 2017, relativo ao Projeto Legado – 20 Propostas para o aperfeiçoamento dos marcos constitucional, legal e infralegal de Gestão das Águas no Brasil, documento público, que está disponibilizado no site da ANA, no link do Projeto Legado <http://www2.ana.gov.br/Paginas/projetos/ProjetoLegado.aspx>. Neste endereço está disponível, também, a listagem de contribuições já cadastradas, bem como os áudios e vídeos de reuniões sobre o Projeto Legado realizadas em 2017.

2. A presente versão do documento do Projeto Legado resulta das discussões realizadas durante o ano de 2017 e validadas no XII Simpósio da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, que em seu documento conclusivo, a Carta de Florianópolis – 2017, a ele se refere "reconhecendo os importantes avanços na gestão dos recursos hídricos no Brasil a partir da Lei 9433/1997, entende, como oportuno e necessário, promover um processo de aprimoramento do arcabouço jurídico e institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aproveitando-se das reflexões e contribuições oferecidas pelo Projeto Legado, coordenador pela ANA, bem como as oportunidades de mobilização da sociedade e dos atores políticos com a realização do VIII Fórum Mundial das Águas em Brasília, em 2018.

3. Sugerimos que a proposta aqui encaminhada, seja, conforme dispõem os artigos 9 e 10 do Regimento Interno, pautada na Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais – CTIL, no CNRH, como uma contribuição e documento de entrada para discussões e deliberações no âmbito dessa câmara técnica, na qual a ANA estará presente por meio de seus representantes para os esclarecimentos e a participação pertinente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GISELA FORATTINI
Diretora-Presidente Substituta

¹ Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Blocos "B", "L", "M" e "T" - Brasília-DF, CEP 70610-200 - telefone (61) 2109-5400
e-mail: dproe@ana.gov.br - página eletrônica: www.ana.gov.br

ANEXO

Proposta

Revisão do Decreto 4613/2003 sobre Papel e funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH

Justificativa

A composição e funcionamento do CNRH têm sido objeto de várias considerações críticas quanto à sua representação e, principalmente, no que concerne à efetividade das suas deliberações.

Relevância e convergência da matéria com os programas, projetos, metas e diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos

A matéria tem convergência com a meta “Revisar o Decreto que estabelece a composição do CNRH” da prioridade 8 “Ampliar e fortalecer a participação da sociedade na gestão das águas”, conforme Anexo da Resolução nº 181, de 7 de dezembro de 2016.

Escopo do conteúdo normativo

Propõe-se reduzir a participação do poder público federal, assegurando-se, ao mesmo tempo, a representação de todos os Estados e do DF, bem como a inclusão de representante de municípios. A proposta mantém a representação de usuários e amplia a da sociedade civil e dos comitês e consórcios conforme quadro abaixo e minuta de Decreto apresentada.

Segmentos	Situação atual	Proposta	Alterações
(i) Poder Público Federal	29	16	-13
(ii) Estados e DF	10	27	+17
(iii) Municípios	0	2	+2
(iv) Setores usuários	12	12	-
(v) Sociedade civil	4	6	+2
(vi) Comitês, Consórcios	2	10	+8
	57 membros	73 membros	+ 16 membros
	18/57 (31,6%)	26/73 (36,6%)	

Impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria

Maior representatividade na composição do conselho lhe dará maior legitimidade para atuar e maior autoridade para as resoluções que aprova.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

Altera a regulamentação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos definida nos termos do Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.984, de 17 de junho de 2000 e na Resolução, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nº 98, de 26 de março de 2009, **DECRETA**:

Art. 1º Os artigos 2º, 5º e 6º do Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I - um representante da Agência Nacional de Águas;
- II - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:
 - a) do Meio Ambiente;
 - b) dos Transportes;
 - c) da Educação;
 - d) da Saúde;
 - e) do Turismo;
 - f) das Cidades;
 - g) da Integração Nacional;
 - h) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - i) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - j) da Ciência e Tecnologia;
 - k) de Minas e Energia;
 - l) da Fazenda;
 - m) do Planejamento, Orçamento e Gestão,
 - n) das Relações Exteriores
 - o) da Defesa

III – 26 (vinte e seis) representantes dos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos e um representante do Sistema de Recursos hídricos do Distrito Federal; e

IV – 18 (dezotto) representantes dos setores usuários e da sociedade civil, sendo:

- a) dois, pelos irrigantes;
- b) dois, pelas instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) dois, pelas concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- d) dois, pelo setor hidroviário, sendo um indicado pelo setor portuário;
- e) dois, pela indústria, sendo um indicado pelo setor minerometalúrgico;
- f) dois, pelos pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo;
- g) dois, por organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de cinco anos de existência legal, sendo um indicado pelas organizações técnicas e outro pelas entidades de ensino e de pesquisa;
- h) dois, por organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de cinco anos de existência legal.
- i) um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA; e
- j) um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB.

V – 2 (dois) representantes de organismos nacionais de representação dos municípios; e

VI – 10 (dez) representantes dos comitês de bacias hidrográficas interestaduais

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 201....; 1....º da Independência 1....º da República.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Ministro do Meio Ambiente